

**GOVERNO**



DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE CONSULTA PARA  
DESIGNAÇÃO DE DIRETORES NA  
REDE ESTADUAL DE ENSINO -  
2020**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

# Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar

- Lei 18.590/2015;
- Lei 20.358/2020;
- Resolução 4252/2020;
- Resolução 4282/2020.



- **Direção**
- **Direção auxiliar**

**09/12/2020  
DIA DA  
CONSULTA**

## QUANTO AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

**Medidas de  
prevenção e  
controle.**



- **Resolução SESA 632/ 2020.**
- **Nota Orientativa SESA 51/2020.**
- **Resolução SEED 4252/2020, art. 2º.**

**09/12/2020  
Dia da Consulta**

## QUANTO ÀS COMISSÕES CONSULTIVAS

- **COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL: SEED**
- **COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL: NRE**
- **PREPOSTO: NRE**
- **COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL: INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

## QUANTO A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO: ART. 5º

**NRE**  
**§4.º e 5º**



- Chefe designa representantes Comissão Consultiva Regional;
- Comissão Consultiva Regional designa os Prepostos locais.

**09/12/2020**  
**Dia da Consulta**

## COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL - NRE

Edil Aparecida Espínola Amaral – Chefe do NRE e Presidente

Ana Paula Almeida Amâncio – RH do NRE

Felipe Gorski – RH do NRE

Aline Paula Malherbi Gnoatto – Equipe Pedagógica do NRE

Karine Ribeiro - Equipe Pedagógica do NRE

Edson Daniel Roth de Gois – Financeiro do NRE

## PREPOSTO LOCAIS

Cristiane Vicentin Slompo – Campina do Simão

Joraci Bernadete Ternovski – Candói

Andreia de Ramos Vornes – Foz do Jordão

Maria Ubelina Souza Lemos – Goioxim

Maria Aparecida Meira Heimoski Zanona – Guarapuava

Rosicleia Damazio – Pinhão

Eliseu da Silveira Caldas – Reserva do Iguaçu

Ivonete Terezinha Moreira - Turvo

## ATRIBUIÇÕES DOS PREPOSTOS: ART. 6º, § 3.º

- Divulgar o Processo de Consulta nas I. E. da Rede Estadual no município (Anexo V);
- Orientar o diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e das Leis Regulamentadoras no prazo e forma estabelecidos;
- Receber do diretor da I. E. a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme anexo IV, e respeitando os prazos (anexo I);



## ATRIBUIÇÕES DOS PREPOSTOS: ART. 6º, § 3.º

- Orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei n.º 18.590/2015 e Lei nº 20.358/2020 e na Resolução 4252/2020.
- Repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
- Receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais, conforme prazos.(Anexo I).

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL: ART. 6º, § 5.º

- Divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;
- Planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;
- Lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- Analisar a Proposta de Plano de Ação (**Anexo XVIII da Resolução nº 4282/2020**) das Chapas quanto a sua compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e com as Políticas Educacionais da Seed – **até 23/11/2020**;
- Proceder ao registro das candidaturas, devidamente acompanhado da documentação dos Candidatos (Anexo III) – **até as 18h de 20/11/2020**;
- Divulgar o Processo de Consulta mediante o Edital (Anexo V) - **18/11/2020**;
- Preparar e repassar aos Prepostos todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário;
- Reunir os Candidatos, seguindo os protocolos estabelecidos no art. 03 desta resolução, para efetuar o sorteio do número da(s) Chapa(s) – **20/11/2020 após as 18h**;

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL: ART. 6º, § 5.º

- Divulgar a(s) Chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada Chapa, em diversos locais da Instituição de Ensino (Anexo VIII) – 20/11/2020 após as 18h;
- Convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação virtual, dos Planos de Ação das Chapas inscritas – 02 e 03/12/2020;
- Convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante do anexo IX - 18/11/2020;
- Considerar o levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, emitidos pela Seed – 08/12/2020 (prazo final);

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL: ART. 6º, § 5.º

- Preparar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes nos anexos X, XI e XII desta Resolução – 08/12/2020 (prazo final);
- Carimbar as cédulas com o nome da instituição de ensino – 08/12/2020 (prazo final);
- Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário, conforme modelos constantes nos Anexos XIII e XIV – 08/12/2020 (prazo final);
- Credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo constante no anexo XV – 08/12/2020 (prazo final);
- Providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- Afixar, junto às cabines de votação, a relação dos candidatos concorrentes, constando: nome, apelido dos Candidatos e número;
- Encaminhar, pelo Preposto, à Comissão Regional os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação – 16/12/2020, até as 12h;



## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL: ART. 6º, § 5.º

- Encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo XXI), de Escrutinação (Anexo XXII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XXIII), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação – **11/12/2020 – (prazo final)**;
- Divulgar amplamente o Resultado Final do Processo de Consulta, por seu Presidente – **09/12/2020 – após Escrutinação**;
- Compete à Comissão Consultiva Local dos CEEBJA:
  - a) providenciar urnas locais para Professores e Alunos das APED, indicando, para essas urnas, representantes locais com a função de mesários receptores dos votos, exceto nas APED Especiais das Unidades Socioeducativas. Os profissionais que atuam nestas Unidades deverão utilizar as urnas da sede da instituição de ensino a qual estas APED estão vinculadas.
  - b) concluída a Votação, o representante local deverá lacrar as urnas, remetendo-as ao Preposto, a fim de que ele as encaminhe à Comissão Consultiva Local do CEEBJA para Escrutinação.
- A Comissão Consultiva Local será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

## QUANTO AO REGISTRO DOS CANDIDATOS

→ **Art. 7.º** O registro dos Candidatos para as instituições que comportem Diretor(es) Auxiliar(es) será de acordo com o **Porte da Instituição de Ensino.**

## QUANTO AO REGISTRO DOS CANDIDATOS

§ 1.º Os Candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em **uma única instituição** de ensino.

§ 2.º Quando não houver candidato inscrito, o prazo de inscrição será prorrogado por 15 dias, conforme cronograma (Anexo I). **SEGUNDA CONSULTA DIA 17/12.**

§ 3.º Perdurando ausência de inscritos, o Diretor e os Diretores Auxiliares **serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, respeitado os requisitos formais de elegibilidade, até que seja realizada nova Consulta, o que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

## QUANTO AO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**§ 4.º** Será permitido o registro da candidatura aos que já exercem ou exerceram a função de Diretor ou Diretor Auxiliar na mesma Instituição de Ensino, independente do período de Direção, ainda que em cargos diversos, anteriormente à edição da Lei n.º 18.590/2015 e da Lei n.º 20.358/2020.

**§ 5.º** Nas I.E. que não comportam diretor auxiliar, serão registradas candidaturas individuais.



## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- Possuir Curso Superior com Licenciatura, ou quando se tratar de I.E. de Educação Profissional, os Candidatos poderão registrá-la mediante comprovação de formação superior na sua área específica **(Diploma/Certidão de Conclusão e Histórico Escolar)**;
- Ter composto ou compor o Quadro de servidores da respectiva instituição de ensino **por no mínimo seis meses, desde o início do ano letivo da Consulta** (considerar a data de **05/02/2020** - podendo ser assinada pelo diretor, diretor auxiliar ou secretário – dúvidas consultar o RHSEED);

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- Apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor e Diretor(es) auxiliar(es), o Termo de Responsabilidade e de Disponibilidade (Anexo II), assinado, para assumir a função em caso de I.E. com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação, comprometendo-se a participar de formação continuada para Diretores e Diretores Auxiliares, que será ofertado pela SEED durante o período do mandato.

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- Apresentar Proposta do Plano de Ação para a Escola (**Anexo XVIII da Resolução nº 4282/2020**), compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva instituição de ensino e com as Políticas Educacionais da Seed, para os quatro anos do mandato (2021 - 2024):
- Caso não seja aprovada a Proposta do Plano de Ação, as Comissões Consultivas Local e Regional solicitarão sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da Chapa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme cronograma (Anexo I).

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- No ato do registro da Chapa, perante a Comissão Consultiva da I.E., os Candidatos deverão apresentar: Dossiê Histórico-Funcional e Certidões Negativas de Antecedentes Criminais – federal e estadual, **emitidas no prazo máximo de trinta dias antecedentes à data de inscrição.**
- Os servidores readaptados poderão participar do Processo, respeitando a carga horária da readaptação. Contudo, a inscrição será condicionada à apresentação de laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, da SEAP, declarando a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de diretor e diretor auxiliar.

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- **Ter participado e concluído Curso de Gestão Escolar** específico em formação continuada, oferecido pela SEED, ou em parceria com outras Instituições formadoras, previsto e disciplinado em ato específico;

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

- **Na consulta referente ao ano de 2020**, será permitida a participação dos candidatos que tenham participado e concluído Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela Seed, ou em parceria com outras Instituições formadoras. ou do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, na linha de estudo de Gestão Escolar, ou de curso de Pós Graduação *Lato ou Strictu Sensu*, com ênfase em Gestão Escolar, comprovado mediante certificado de conclusão de curso.

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 8º

XII – os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de diretores e diretores auxiliares, respeitando a carga horária da readaptação. Contudo, a inscrição será condicionada à apresentação de laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, declarando a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de diretor e diretor auxiliar, via eprotocolo.

## QUANTO AO REGISTRO DAS CHAPAS (candidatos): ART. 13.

O Processo de Consulta nas Unidades Didático-Produtivas (Colégios Agrícolas e Florestal) obedecerá à seguinte demanda:

- I – direção: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;
- II – direção Auxiliar: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;
- III – direção Auxiliar da Unidade Produtiva: 40 horas – independente do número de turnos ofertados.
- **Parágrafo Único.** O profissional que deverá ocupar a função de que trata o art. 13., inciso III, deverá ter formação específica na área.



## QUANTO A PROPAGANDA

**Art. 18.** Só será permitida a propaganda pelos candidatos após a divulgação das Chapas registradas, com início e término nas datas constantes no anexo I.

(a partir de 20/11/2020 até as 12h do dia 08/12/2020)

**Art. 19.** Serão permitidas as campanhas com propaganda dos candidatos **na internet por meio de blogs e redes sociais ou outra forma, desde que os candidatos sigam às medidas de prevenção e controle** dispostas em Resolução da SESA nº 632/2020 e a Nota Orientativa da SESA nº 51/2020 para que apresentem as Propostas do Plano de Ação para a comunidade escolar.

## QUANTO A PROPAGANDA

**Parágrafo Único.** Faculta-se à Comissão Consultiva Local a realização de debate entre os candidatos e se houver deverá ser de forma virtual.

**Art. 20.** É vedado ao candidato usar os espaços da instituição de ensino para reuniões e encontros com objetivo de promover a sua campanha ao processo de consulta.

## QUANTO A PROPAGANDA

**Art. 23.** Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa:

I – aglomeração de pessoas de modo a caracterizar manifestação coletiva no espaço da instituição de ensino portando flâmulas, bandeiras e nas imediações, num raio de 100 (cem) metros, com ou sem a utilização de veículos;

- 
-

## QUANTO A PROPAGANDA

### Art. 23.

**Parágrafo Único:** Os candidatos e demais envolvidos em dia de votação terão que respeitar o distanciamento social no espaço escolar e seguir todo um protocolo de segurança sanitária descrito pela SESA.

## QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES E OS RECURSOS

**Art. 27.** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

**Art. 28.** Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei n.º 18.590/2015, na Lei n.º 20.358/2020 e nesta Resolução.

**Art. 29. § 2.º** Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva Local, cabendo recurso à **Comissão Consultiva Regional que decidirá de imediato.**

## QUANTO AO VOTO E A HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 33.** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva Local, a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, e 02 (dois) Suplentes.



**Parágrafo Único.** Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a **Comissão Regional**, excepcionalmente, **designará** para comporem as Mesas receptoras, **servidores de outras instituições e/ou do NRE.**

**Art. 38. Parágrafo Único:** Assegurar que as medidas contidas no art. 3º desta Resolução sejam cumpridas.

## QUANTO A MESA RECEPTORA

**Art. 45.** Os trabalhos da Mesa Receptora **terão início às 8 horas e término às 22 horas**, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Parágrafo Único.** Excetua-se os trabalhos *das Mesas Receptoras das APED, Escolas das Ilhas, Escolas Itinerantes e de difícil acesso*, que ocorrerão nos seus respectivos horários de aulas, podendo ser encerrados antes do término das aulas, desde que tenham comparecido todos os votantes **(Ofício da Direção do Estabelecimento à Comissão Consultiva Regional - NRE)**.

**Art. 46.** Às 22 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem, após este horário.

## QUEM PODERÁ VOTAR?

- O responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o SERE.
  - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.
  - Os servidores que atuam na instituição de ensino.
  - Os alunos, ativos, com 16 anos completos até o dia da consulta.
- 
- **Art. 63.** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não votante.



## QUANTO A MESA ESCRUTINADORA

**Art. 50.** A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da Votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 53.** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado pelo Preposto à Comissão Consultiva Regional o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

## QUANTO A MESA ESCRUTINADORA

**Art. 54.** As cédulas serão examinadas e lidas **em voz alta** por um dos componentes da Mesa.

**Art. 55.** Após fazer a declaração do **voto branco ou nulo**, será imediatamente **escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha**, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

**Art. 57.** Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme modelo constante do Anexo XXII desta Resolução e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Local.

## QUANTO AO RESULTADO ÀS CHAPAS

- **Chapa Única**, o resultado da consulta será homologado desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, caso em que será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do processo de Consulta inicialmente fixado (Anexo I).
- Após a **segunda votação** e não havendo candidato eleito, o diretor e os diretores auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

## QUANTO AO RESULTADO ÀS CHAPAS

- **Três Chapas ou mais**, e a Chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda Consulta, no prazo de 15 (quinze) dias, concorrendo somente as duas Chapas com maior número de votos válidos.
- *Para as situações mencionadas é necessário o **quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento)** dos constantes na Lista Aptos a votar, para homologar o Processo de Consulta.*

## QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Período de gestão de 4 anos, sendo que ao cumprir 2 anos deverá apresentar ao Conselho Escolar, relatório de sua gestão, por meio do Plano de Gestão.
- O Candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.
- A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada, durante o mandato no NRE ao qual a instituição de ensino está jurisdicionada (10/12 e 11/12/2020, junto com a documentação do resultado da consulta).

## VALE A DICA!

**ATA:** recurso fundamental e necessário para uso das Comissões Regionais, Locais e Prepostos. Nem sempre as etapas do processo de consulta acontecem de forma linear, o **registro dos fatos** é fundamental.

- **Transparência total do processo.** Divulgar amplamente o previsto na Resolução para as Comissões.
- **Fazer a formação específica** para os Prepostos e Comissão Local.
- **Enviar cópia** das Leis e da Resolução aos Prepostos e Comissão Local.

**Prof. readaptado:** Declaração DIMS via eprotocolo.

# LEMBRETES

## DATAS CONSULTA

- ❖ Primeira: 09/12/2020.
- ❖ Segunda: 17/12/2020.
- ❖ Cronograma na Resolução 4252/2020 – SEED

## DOCUMENTOS NORTEADORES

- Lei 18.590/2015;
- Lei 20.358/2020;
- Resolução 4252/2020 - SEED
- Resolução 632/2020 - SESA.
- Nota Orientativa 51/2020 - SESA.

Site do NRE, um destaque estático de [\*Eleições de Diretores\*](#)

# DÚVIDAS?

**Comissão Consultiva Local > Preposto >  
Comissão Consultiva Regional > Comissão Consultiva Central**

**E- mail  
Comissão Regional**



**consultadiretoresnregroup@gmail.com**

**AGRADECEMOS PELA PARTICIPAÇÃO!**

**NRE GUARAPUAVA**